



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 220/2015

DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá Outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, Estado da Paraíba, no Uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES**, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 2015.


EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR
Prefeito Constitucional